



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0471, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 85/2025

em favor de POSTO LAGOA BONITA LTDA., CNPJ nº 14.229.864/0001-94, sediado na Rodovia Mario Jorge Mota Melo, Povoado Lagoa Bonita, Km18 - S/N, Zona Rural, Nossa Senhora Da Gloria, SE, CEP 49.680-000, **para a atividade Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Diesel).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 11:53:20 do dia 24/03/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 24/03/2026.
02. O código de controle desta licença é **<b811e0ab96a46a2e57d36734d316988e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 85/2025

Código: b811e0ab96a46a2e57d36734d316988e

Condicionantes

1. Os produtos perigosos transportados pela empresa Posto Lagoa Bonita LTDA serão provenientes empresa Petrobras Distribuidora S.A., localizada no município de Laranjeiras/SE, com destino ao próprio Posto Lagoa Bonita LTDA, no município de Nossa Senhora da Glória/SE.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 020/2024, expedida conforme o processo nº 2023/TEC/AA-0391.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à ADEMA.
4. A empresa deverá apresentar anualmente ou na solicitação de nova autorização ambiental:
 - a) Os comprovantes de realização das lavagens dos veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - b) Os comprovantes de realização das manutenções dos veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos produtos perigosos, conforme a documentação apresentada, o veículo com placa RQY4F60.
6. Os veículos utilizados para transportar os produtos perigosos deverá portar a presente Autorização Ambiental.
7. As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
9. A empresa deverá realizar a manutenção, limpeza e lavagem dos veículos utilizados na coleta e transporte de produtos perigosos, em instalações devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, para fins de fiscalização.
10. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
11. Acondicionar adequadamente os produtos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da ADEMA.
12. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir certificação de curso de Transporte de Produtos Perigosos.
13. Perante a ADEMA, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
15. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.